

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIQUEZA E COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RENALDO MUELLER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, situado na Rua Montevideo E, nº 2119, Complemento Letra E, Bairro Passo dos Fortes, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.805-750, inscrito no CNPJ sob n.º 12.720.068/0001-24, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20/2023, Processo licitatório nº 2598/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, até o dia 31/12/2024, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a Resolução nº 21 de 16 de novembro 2021, por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de R\$ 157.766,00 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais).

**4.2** O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade diária, conforme demanda do cardápio.

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Secretaria de Educação.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome Proponente	Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
-----------------	------	-------	-----------	--------	----------------	-------------



4	Unid.	Bebida láctea sabor sortido, Bebida láctea fermentada, com polpa de fruta. Acondicionada em embalagens de 900g. Deve possuir registro no Ministério da Agricultura / SIF ou CISPOA ou SIM. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve estar resfriado.	1.000	6,58	6.580,00
5	Kg.	Bergamota - De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã e íntegra, sem rupturas, livre de enfermidades e isenta de partes pútridas. Da variedade ponkan.	1.000	5,88	5.880,00
11	Kg.	Carne bovina moída - Carne bovina moída de primeira, congelado, sem osso, pouca gordura, embalagem plástica transparente, contendo no rótulo: identificação do produto, marca do fabricante, peso, data de fabricação e de validade. Com certificado da vigilância sanitária.	2.000	38,95	77.900,00
12	Unid.	Carne de frango, coxa e sobrecoxa - Carne de frango, coxa e sobrecoxa, congelado, de primeira qualidade, embalagem plástica transparente, atóxica, contendo no máximo 1 Kg, contendo rótulo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, DIPOA, n.304, de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105, de 19/05/99.	700	16,95	11.865,00
13	Kg.	Carne suína em cubos - Carne suína de primeira, resfriada, picada em cubos, sem osso, sem gordura, inspecionada pelo ministério da agricultura e com certificado da vigilância sanitária. Embalagem plástica transparente, contendo no rótulo: identificação do produto, nome do fornecedor, peso, data de fabricação e de validade	500	25,95	12.975,00
14	Kg.	Cenoura - Nova, sem folhas, sem brotos, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Limpas, devidamente acondicionadas	400	7,68	3.072,00
17	Unid.	Farinha de milho, Embalagem plástica contendo 1 kg, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	500	5,95	2.975,00
19	Kg.	Geléia de frutas, feito a partir de polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais, conservantes e aromatizantes. Acondicionado em embalagem, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. Sabores sortidos.	200	26,95	5.390,00
21	Unid.	Leite UHT integral - Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade 04 meses a contar da data de entrega	3.000	5,95	17.850,00
24	Kg.	Mandioca - Limpa, nova, de 1ª qualidade, com polpa íntacta, descascada, tamanho grande, congelada, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente e resistente, contendo 1 Kg. No rótulo deve conter: informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade	400	8,95	3.580,00



25	Unid.	Mel de abelha - Elaborado a partir no néctar de flores e/ou exudatos sacarínicos de plantas, isento de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 kg, no rótulo deve conter informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura - serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). O rótulo deverá trazer a denominação "MEL" seguida da classificação e informar o peso, selo de fiscalização federal, estadual ou municipal. Com todas as características exigidas pelo RIISPOA MEL (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Prod	100	35,62	3.562,00
26	Unid.	Melado batido de cana - 1ª qualidade, sem sujidades, em embalagem plástica atóxica de 1 Kg, com rótulo descrevendo fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Com registro de inspeção federal, estadual ou municipal	100	18,85	1.885,00
30	Kg.	Repolho - Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, tamanho médio a grande, em perfeito estado de conservação e maturação, coloração uniforme, limpo, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem manchas, isento de partes pútridas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Devidamente acondicionado	500	4,52	2.260,00
31	Unid.	Suco de uva integral - Produto obtido da fruta madura e são, de processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem adição de açúcar. Apresentar cor, cheiro e sabor próprio. Fechado, rotulado com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Acondicionado em embalagem de vidro transparente, contendo 01 litro.	100	R\$ 19,92	1.992,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2023 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024, sob as seguintes classificações:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Alimentação e Nutrição	306
Programa	Educação para todos	0004
Atividade	Manutenção Programa de Alimentação Escolar	2.022
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação		

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2 O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

6.3 A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.



**6.4** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**6.5** O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Riqueza.

**6.6** O Município de Riqueza se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2023. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A Secretaria Municipal de Educação designa a Nutricionista, ou outro servidor público que vier a substituí-la, para fiscalizar, acompanhar, gerir e controlar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

---

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento Público n. ° 20/2023, pela Resolução CD/FNDE n° 004/2015, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até o dia 31/12/2024, após a assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** É competente o Foro da Comarca de Mondai para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riqueza, 14 de fevereiro de 2024.

---

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

---

**COOPERATIVA CENTRAL SABOR  
COLONIAL**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248